APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:		
Proposta de lei n.º	(2ª)	Projectos de lei n.º <u>549/XIII</u> (2ª)
Identificação do sujeit	to ou entidade	(a)
<u> FESAHT – Federaçã</u>	io dos Sindicat	tos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal		
Morada ou Sede:		
<u>Páteo do Salema, nº</u>	4 – 3°	
Local <u>Lisboa</u>		
Código Postal <u>1150-0</u>	<u>)62</u>	
Endereço Electrónico	_fesaht@fesal	ht.pt
Contributo:		
Subscreve-se na inter	gra o parecer (da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	ı	
	,	
Data <u>Lisboa, 17 de J</u>	ulho de 2016_	
	FFOREICIÇÃO DOS No. 1 - 2-2004CNO BODO	Control sees in American terms. An Announce of Control
Assinatura		A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
	Tatels: 21 897 3844	ia nº 4-3° - 11 NO GS2 USBOA 4 / 21 887 4895 - F8z 21 887 0510 meterovo fazalitat
\sim	5-100.¢i	il: Insalt@kaaht.or

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 549/XIII (2.ª) Altera o Estatuto da GNR repondo justiça no direito de férias (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)

(Separata n.º 52, DAR, de 20 de Junho de 2017)

Apreciação

O presente projecto de lei tem o acordo veemente da CGTP-IN na medida em que, na linha da recuperação de direitos a que este novo enquadramento politico-institucional deve dar lugar, vem fazer justiça às legítimas reivindicações dos agentes da GNR.

A redução do número de dias de férias, operada por via da alteração ao estatuto da GNR efectuada pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, é inaceitável para a CGTP-IN.

O direito a férias enquanto factor de recuperação física, mental e social, constitui uma das garantias e conquistas civilizacionais mais importantes e é um dos mais importantes institutos jurídicos dos direitos individuais dos trabalhadores.

Numa profissão caracterizada pela exigência física e psicológica, associada à perigosidade e penosidade conhecidas, o direito a férias e, num sentido mais lato, o direito ao descanso, reveste-se de uma importância ainda maior. O projecto lei do PCP, para além de repor a justiça na dimensão anual do direito a férias dos agentes da GNR, vem também introduzir uma dimensão de elementar justiça e respeito pelo desgaste humano que o exercício desta profissão determina, corporizado no aumento progressivo do número de dias de férias em função da idade.

O reconhecimento que sob o factor idade, a penosidade da profissão de GNR se torna ainda mais difícil de suportar, tal como o desgaste provocado é maior e a consequente recuperação é mais demorada, integra no regime jurídico em causa uma componente humanizadora de elementar bom senso. No fundo, o reconhecimento da nossa qualidade humana e das nossas limitações biofísicas são dimensões nem sempre presentes na regulação das relações laborais. Nesse sentido, o mérito do PCP neste processo deve ser valorizado.

A CGTP-IN sublinha ainda a valorização que o projecto lei do PCP introduz ao nível de outras dimensões sociais, que se cruzam com o direito a férias, nomeadamente, as actividades de qualificação, a vida em comum, doença...

Em virtude do exposto, esta central sublinha uma vez mais o seu apoio ao projecto em análise.

Lisboa, 14 de Julho de 2017

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º (2ª) Projectos de lei n.º <u>547/XIII</u> (2ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal
Morada ou Sede:
Páteo do Salema, nº 4 – 3º
Local Lisboa
Código Postal _1150-062
Endereço Electrónico <u>fesaht@fesaht.pt</u>
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1
<u> </u>
Data _Lisboa, 17 de Julho de 2017
C GEOGRACAD INCS SINDICATOS DE AGRICULTURA
Assinatura FESANT
Vico do Salema nº 4-3º - 1150-062 USBOA 10-15: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax 21 887 3510
to, the self-www.terraini to, the self-www.terraini to, the self-white in the self

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª) Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)

(Separata n.º 53, DAR, de 20 de Junho de 2017)

Apreciação

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe a CGTP-IN vem por este meio acolher de forma positiva a proposta de alteração promovida pelo Grupo Parlamentar do PCP.

As recentes alterações ao Estatuto da GNR primaram pela sua insuficiência no que respeita à melhoria das condições de trabalho dos agentes da GNR, por um lado, e por outro, na resposta às justas reivindicações desses trabalhadores.

Nesse sentido, a proposta veiculada pelo Projecto de Lei em análise justifica-se plenamente, essencialmente, pela importância que assume na regulação de uma variável tão importante para os trabalhadores como é o horário de trabalho.

A clarificação de que a aplicação do horário de referência semanal de 36 horas se deve fazer a todos os agentes da GNR, independentemente das dificuldades do serviço, é de grande importância, uma vez que, nem todos os agentes usufruem ainda das mesmas condições de prestação do tempo de trabalho.

A duração do tempo de trabalho assume especial relevância em qualquer profissão, entre outras coisas, pela influência que determina na vida privada, individual e familiar de cada trabalhador. Numa profissão como a que está em causa, pela penosidade, exigência e perigosidade associadas, a importância do horário de trabalho e do seu limite em níveis humanamente sustentáveis é ainda mais fundamental.

A aplicação das 36 horas de horário de referência, de forma directa, a partir da própria lei, sem necessidade de regulamentação posterior, simplifica o processo e protege mais os trabalhadores discriminados.

Para além do referido, as dificuldades de reforço de uma valência pública tão importante como o é a GNR não podem constituir obstáculo à efectivação dos direitos dos trabalhadores, defendendo a CGTP-IN que cabe ao governo em funções assumir a responsabilidade de criar as condições materiais que garantam a total aplicação do direito ao horário de referência de 36 horas semanais.

Lisboa, 14 de Julho de 2017

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º (2.ª) Projectos de lei n.º <u>505/XIII</u> (2ª)
dentificação do sujeito ou entidade (a)
FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
le Portugal
Morada ou Sede:
Páteo do Salema, nº 4 – 3º
Local Lisboa
Código Postal _1150-062
Endereço Electrónico <u>fesaht@fesaht.pt</u>
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexas nº 1
Subscreve-se na miegra o parecer da CG1F-IIV. Foma Anexas II 1
Data Lisboa, 17 de Julho de 2016
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA ALIMERMA AO BEDIDAS, BOTELARIA E TURISMO DE PORTIGAL
Assinatura EFSANT
Aprec do Salema nº 4-3° 1150-062 USBOA Idels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0810 internet:www.fasaht.pt mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 505/XIII (2.ª)

Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 237/2007 de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário

(Separata n.º 53, DAR, de 24 de Junho de 2017)

Apreciação

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe a CGTP-IN vem por este meio manifestar o seu total acordo relativamente à proposta de alteração promovida pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Efectivamente, têm sido profícuas as queixas dos trabalhadores, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei 237/2007, no sentido de denunciarem o aproveitamento que as entidades patronais fazem, tentando, e por vezes conseguindo, subtrair e reduzir descansos compensatórios nas situações em que os motoristas, no decurso da sua prestação de trabalho suplementar, integram o designado "tempo de disponibilidade".

A CGTP-IN sempre considerou que o "tempo de disponibilidade", constitui um período durante o qual o trabalhador está ao serviço, por conta da entidade patronal, devendo esse período ser contabilizado como tempo de trabalho efectivo, para todos os efeitos, incluindo o do cálculo e atribuição do descanso compensatório por prestação de trabalho suplementar.

São também conhecidas as reivindicações das entidades patronais do sector, no sentido de não incluírem este tempo de disponibilidade no "tempo de serviço efectivo", medida a que a CGTP-IN e os seus sindicatos sempre se opuseram com veemência.

Tendo em conta o exposto e, pela clarificação que introduz num regime jurídico que, como refere a exposição de motivos, tem provocado uma actividade jurisprudencial nem sempre uniforme no sentido da defesa dos direitos dos trabalhadores, a CGTP-IN, mais uma vez, aproveita para aplaudir o projecto de lei aqui em análise.

Lisboa, 14 de Julho de 2017